



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência : Recurso Administrativo
Processo: 25391/2008/001/2009
Licença de Operação Corretiva – LOC
Fazenda Villa Terezinha
Criação de bovinos de corte (extensivo) – culturas de cana de açúcar e
culturas anuais de sorgo e milho

À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL - CNR DO COPAM / MG

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dispõe o presente Parecer sobre análise do Recurso Administrativo interposto por Rodrigo Pinto Canabrava à Câmara Normativa Recursal – CNR do Copam / MG, em 10 de setembro de 2010, contra condicionantes/monitoramentos apostos em Licença de Operação Corretiva – LOC (nº 209/2010) aprovada em 10 de agosto de 2010.

O empreendimento Fazenda Villa Terezinha – empreendedor Rodrigo Canabrava, CPF: 291.838.206-04, compreende área total de 7.661,1649ha, situa-se nos Municípios de Bocaiúva/MG e Engenheiro Navarro/MG. Conforme Processo nº 25391/2008/001/2009, obteve em 10/08/2010 certificado de LOC com condicionantes, sendo a atividade predominante Criação de Bovino de Corte (Extensivo) – cujo Código da DN COPAM 74/2004 é C-02-10-0, Classe 4.

Para o presente Recurso à CNR, foram contestados os itens 7 e 11 do Anexo I, e os itens 1, 2 e 3 do Anexo II, pleiteando para alguns alteração, e outros a exclusão, todos apostos à referida LOC.

II) ANÁLISE / DISCUSSÃO

Conforme Recurso Administrativo interposto por Rodrigo Pinto Canabrava à Câmara Normativa Recursal – CNR do Copam / MG, foram contestadas as seguintes condicionantes/monitoramentos apostos na Licença de Operação Corretiva – LOC (nº 209/2010):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **CONDICIONANTE Nº 7, ANEXO I → ALTERAÇÃO PRETENDIDA:
EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**

“Apresentar um relatório técnico da fauna existente no empreendimento com ART do profissional habilitado. O referido trabalho deverá apresentar detalhadamente a metodologia utilizada bem como relatório fotográfico com coordenadas comprovando a execução do levantamento da fauna.”. **Prazo:** 365 dias.

Justificativa do empreendedor: dentre os argumentos apresentados, tem-se que a matéria já foi apresentada no bojo do processo de LOC junto a SUPRAM-MN, contemplando o inventário faunístico, não fazendo sentido sua exigência após outorga do licenciamento.

Avaliação da SUPRAM-MN: informa que o inventário faunístico apresentado está incompleto, considerando imprudência solicitar monitoramento da fauna, com base nos estudos apresentados, uma vez que, foram identificados animais que estão na lista oficial de espécies ameaçadas do IBAMA. **Concluindo pela manutenção da condicionante.**

Parecer do Ministério Público Estadual:

Diante do descumprimento da apresentação do inventário faunístico de forma satisfatória durante o processo de licenciamento ambiental, verifica-se prejuízo no sentido do estabelecimento de conhecimento mínimo acerca da fauna local e seus hábitos, inviabilizando cenários comparativos futuros, a partir da vigência da LOC.

É inaceitável que esse tipo de estudo seja tratado como sendo de relevância secundária, e não deveria sequer ter sido postergado para momentos posteriores do licenciamento, devendo ser visto como pré-requisito. Os impactos decorrentes da não apresentação de tais estudos, são de alta significância, e devem ser encarados com seriedade.

Não obstante o erro da concessão de LOC, à época, sem o conhecimento suficiente que deve ser obtido a partir da apresentação de um completo inventário faunístico (não deveria sequer ter sido colocado em pauta antes da análise deste inventário), o meio ambiente não pode ser prejudicado em virtude desta falha e toda forma de proteção aos animais ainda existentes no local deve ser realizada, ainda que com atrasos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, o **Ministério Público Estadual, conclui pela manutenção da condicionante**, conforme especificado pela SUPRAM-NM.

- **CONDICIONANTE Nº 11, ANEXO I → ALTERAÇÃO PRETENDIDA: EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**

“Apresentar proposta de realocação da Reserva Legal adotando todos parâmetros e sugestões propostas no parecer de vista do IBAMA juntamente com MPE, em especial alocação da Reserva Legal em dois grandes blocos.”. **Prazo: 60 dias.**

Ressalta-se que a condicionante acima foi sugerida pelo IBAMA e pelo Ministério Público Estadual em Parecer de Vista, datado em 07/05/2010, apresentado ao COPAM.

Justificativa do empreendedor: “... tendo sido a Fazenda a resultante de um processo de aglutinação de múltiplas frações de terras – cada qual delas exploradas economicamente por décadas e por diversas pessoas –, não se poderia mesmo imaginar que a Reserva Legal estivesse concentrada em um ou em dois blocos, sendo que, a rigor, até a data de unificação das diversas matrículas abrangidas, as RLs de cada imóvel necessariamente estariam, por força de previsão legal, pulverizadas, consoante o número de propriedades rurais existentes, outrora sob domínio de vários outros titulares...”.

Avaliação da SUPRAM-NM: Não houve análise pela equipe em virtude da condicionante ser originária de parecer de vista do IBAMA, contudo a **equipe técnica da SUPRAM-NM é a favor de mantê-la.**

Parecer de Vista do IBAMA juntamente com o Ministério Público Estadual (datado em 07/05/2010):

O Parecer informa que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se distribuída em 26 fragmentos de vegetação, variando de 3,63ha até 983,28ha, totalizando 1544,06ha correspondendo a 20,15% da área total da propriedade, já descontando as áreas de preservação permanente inseridas nas áreas de Reserva Legal. Consta que embora tenham sido contabilizados como área de Reserva Legal, a área de dois destes fragmentos, situados no limite oeste da propriedade correspondem a uma faixa de vegetação nativa adjacente a rodovia federal – BR 135, e exercem o papel de barreira física. Já no limite leste da propriedade, o confrontante é uma empresa reflorestadora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaca-se que o Parecer adverte que além da quantidade de fragmentos, que acabam por maximizar o perímetro total das áreas de reserva legal e, portanto maximizam o chamado efeito de borda, destacou ainda a forma dos fragmentos, os quais apresentam reentrâncias em demasia, contribuindo para maximização dos perímetros de tais fragmentos, e conseqüentemente, para o efeito de borda.

Com base nas observações acima, o Parecer do IBAMA juntamente com MPE concluiu pela inclusão da condicionante ora questionada pelo empreendedor, a qual prevê a apresentação de proposta de realocação da Reserva Legal, devendo ser considerados os parâmetros e sugestões apresentados no Parecer, em especial a alocação da Reserva Legal em dois grandes blocos.

Parecer do Ministério Público Estadual:

Conforme parecer de vista elaborado pelo IBAMA juntamente com o MPE, ficaram evidentes as características que maximizam os efeitos maléficos da fragmentação da Reserva Legal.

Estudos informam que a fragmentação de ambientes naturais causa muitas mudanças físicas e ecológicas como resultado da perda e isolamento de habitat. Conforme as paisagens florestais tornam-se fragmentadas, as populações das espécies são reduzidas, os padrões de migração e dispersão são alterados e os habitats tornam-se expostos a condições externas adversas anteriormente inexistentes, o que resulta, em última análise, numa deterioração da diversidade biológica ao longo do tempo (Nascimento e Laurance, 2006).

Esta fragmentação é um grave problema que, atualmente vem sendo mais avaliado pela comunidade científica e população em geral, pois ocasiona danos à diversidade genética da região fragmentada.

Desta forma, no caso em tela, a fragmentação da reserva legal poderá implicar, dentre outras, em destruição/quebra dos habitats naturais de diversas espécies, impedimento à formação dos corredores ecológicos, o que dificultará sobremaneira ao abrigo e deslocamento da fauna silvestre e ainda se tornar um impeditivo para a regeneração da flora e faunas locais.

Contudo, a relocação de reservas legais sempre é um procedimento que deve ser visto como *ultima ratio* porque implica em possíveis desafetações de áreas conservadas para incorporação de áreas ainda impactadas (que precisarão ser recompostas, com todo o custo a isto inerente).

No caso vertente também deve ser levado em conta que não estamos falando de uma única propriedade que, por falha ou dolo, retalhou sua reserva legal em pequenos fragmentos, mas em várias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pequenas propriedades e reservas que foram sendo legitimamente incorporadas no decorrer de mais de 10 anos.

Assim, impõe-se a necessidade de uma solução intermediária, com a substituição da condicionante pela apresentação de projeto técnico para realizar a conectividade entre todas as reservas legais, de modo a viabilizar corredores ecológicos, fluxo gênico e redução do efeito de borda, sem desafetar as reservas já instituídas.

Pelo exposto, **o Ministério Público Estadual se manifesta pela parcial procedência do recurso, com a remessa dos autos à URC para modificação da condicionante.**

- **ITEM Nº 1, ANEXO II → ALTERAÇÃO PRETENDIDA: MUDANÇA DA FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGENS**

Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	PH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, fenóis	Trimestralmente
Entrada e saída dos conjuntos de tanque séptico/filtro anaeróbico	PH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato fósforo e fenóis.	Trimestralmente

Justificativa do empreendedor: o empreendedor alega que após passar pelo sistema tanque séptico/filtro anaeróbico o efluente sanitário apresentará características que possibilitarão a sua destinação sem qualquer risco de contaminação ao meio ambiente. Alega que devido a sazonalidade do efetivo de funcionários no empreendimento seria inviável, trimestralmente, conseguir material suficiente (4 litros segundo o próprio) para realização das amostragens de efluentes sanitários. O mesmo argumento, escassez de material para coleta, é usado para os efluentes da caixa separadora de água e óleo. Por isso, pede a alteração na frequência do monitoramento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avaliação da SUPRAM-NM: A equipe da SUPRAM-NM alega que a geração de efluentes sanitários médio, para empreendimentos desse porte, gira em torno dos 100 litros por pessoa/dia, não sendo aceitável o argumento utilizado pelo empreendedor. Para a caixa separadora de água e óleo informa que quando da coleta não existir material disponível, bastará ao empreendedor informar tal fato no monitoramento. A equipe da SUPRAM-NM é **contra a alteração na frequência do monitoramento** pretendida na condicionante.

Parecer do Ministério Público Estadual: Em consulta aos documentos do processo de LOC - Licença de Operação Corretiva – do empreendimento, disponibilizados no SIAM-MG, se vê o Memorial de Cálculo do Tanque Séptico e do Filtro Anaeróbio a serem implantados. De lá percebe-se que a contribuição diária de efluentes projetada por pessoa/dia é da ordem de 130 litros. Para um número de 60 pessoas. Com isso, chega-se ao valor médio de 7.800 litros/dia de efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Portanto, a hipótese aventada pelo empreendedor de não existir volume suficiente para amostragem, no período de 3 meses, não nos parece coerente, mesmo considerando a sazonalidade citada pelo empreendedor. Um detalhe chama atenção no recurso impetrado, esse é datado de 08 de setembro de 2010, ou seja, menos de 30 dias após a concessão da LOC (08 de agosto de 2010).

Isso nos leva a concluir que o empreendedor apenas supôs que no período de 03 (três) meses não seria possível acumular material suficiente para as amostragens exigidas nessa condicionante. Contudo, considerando o reduzido volume de efluentes gerados e manifestação de sanitaristas sobre a suficiência de monitoramentos semestrais, o Ministério Público Estadual manifesta-se pela imposição de **frequência semestral dos monitoramentos** exigidos na condicionante de número 01 do Anexo II, quanto para os oriundos das caixas separadoras de água e óleo.

Chegou-se a aventar a redução dos parâmetros a serem monitorados nas saídas dos conjuntos de tanque séptico/filtro anaeróbio. Porém, uma vez que já será necessária a coleta por profissional habilitado e não havendo aumento substancial de custos para a realização de medições para as amostras já coletadas, nos manifestamos pela manutenção dos parâmetros de monitoramento.

- **ITEM N° 2, ANEXO II → ALTERAÇÃO PRETENDIDA: EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**

Análise do solo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Local	Parâmetro	Frequência
No local onde está implantado as culturas anuais, cana-de-açúcar e reforma de pastos.	Fertilidade do solo, através da análise físico-químico anual nas profundidades de 0-20cm, 20-40cm, avaliando as seguintes características: Textura, pH, matéria orgânica, fósforo assimilável, cálcio, magnésio, alumínio, hidrogênio+alumínio, soma de bases trocáveis, CTC-Efetiva, CTC-Total, índices de saturação de bases e de alumínio, enxofre, bem como o micronutrientes (ferro, zinco, cobre, manganês e boro).	Anualmente

Justificativa do empreendedor: uma das alegações do empreendedor é que “ao se concentrar sobre a fertilidade do solo e os parâmetros físico-químicos a ela pertinentes, não vincula nenhuma informação relevante de cunho ambiental ou ecológico. E ainda complementa justificando “que a mencionada condicionante não faz qualquer referência, a princípio, ao uso de fertilizantes químicos ou de corretivos de solo, os quais poderiam até justificar diretrizes especiais de monitoramento...”

Avaliação da SUPRAM-NM: segundo a SUPRAM, em vistoria ao empreendimento foi verificado que algumas áreas de pastejo estavam passando pelo processo de reforma, e concluiu serem áreas degradadas que não atingem índices zootécnicos satisfatórios, desta forma há necessidade de adubação, justificando as análises do solo, tendo em vista que essa é uma técnica utilizada periodicamente pelo empreendedor para otimizar a aplicação de adubos químicos.

E que em caso de aplicação excessiva de adubos químicos, com a realização do monitoramento será possível evitar contaminações de aquíferos. Salientando-se que as reformas de áreas de pastos normalmente são antes do período chuvoso, temendo que haja percolação, lixiviação e escoamento superficial do excesso de nutrientes quando mal aplicados, levando-os para os cursos d'água, devendo ser monitorados para não causarem danos ambientais. **Assim a equipe técnica da SUPRAM-NM se manifestou favorável à manutenção do monitoramento.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer do Ministério Público Estadual: Embora exista alegação do empreendedor “que a mencionada condicionante não faz qualquer referência, a princípio, **ao uso de fertilizantes químicos ou de corretivos de solo, os quais poderiam até justificar diretrizes especiais de monitoramento**, consoante previsto no art. 17, inciso VI da Resolução CONAMA nº 420, de 28/12/2008.”. (grifo nosso)

Em consulta à legislação mencionada no recurso, tem-se:

Art. 17. Para atendimento desta Resolução nas amostragens, análises e controle de qualidade para caracterização e monitoramento do solo e das águas subterrâneas deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

(...)

VI - no caso de aplicação de fertilizantes, o momento da coleta da amostra deverá estar correlacionado à colheita do produto, quando houver.

Tendo em vista as observações destacadas pela SUPRAM-NM, tais como reforma de áreas de pastejo e conseqüentemente a **necessidade de adubação**, daí o risco de contaminação de aquíferos, conclui-se que a previsão de diretrizes especiais de monitoramento, citada pelo empreendedor se enquadraria para o caso em tela, tendo em vista a necessidade de adubação.

Por todo o exposto o **Ministério Público Estadual conclui, conforme entendimento da SUPRAM-NM, pela manutenção do monitoramento, conforme descrito no Anexo II.**

- **ITEM Nº 2, ANEXO II → ALTERAÇÃO PRETENDIDA: MUDANÇA NA FREQUÊNCIA DO ENVIO DAS PLANILHAS**

Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM NM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do empreendedor: O empreendedor alega que praticamente todos os resíduos gerados no empreendimento são da Classe II-B ou inertes segundo a NBR 10.004/2004 e que a geração é pequena devido ao baixo efetivo de funcionários da fazenda, e, por isso, requer a alteração no envio da planilha de controle, de semestral para anual.

Avaliação da SUPRAM-NM: A equipe técnica da SUPRAM NM é favorável à manutenção desse monitoramento na mesma frequência, tendo em vista que o controle dos resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, o que está sendo solicitado é apenas o envio das cópias das planilhas e recibos que dão ciência da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelas operações das atividades desenvolvidas no empreendimento.

Parecer do Ministério Público Estadual: O item 9 do PCA apresentado quando da obtenção da LOC descreve que os principais resíduos no empreendimento são: “Latas de mantimentos, papel, garrafas PET, vidros e resíduos orgânicos”. Em nossa avaliação, com exceção dos vidros, esses resíduos classificam-se, de acordo com a NBR 10.004/2004, em Classe II-A e não na Classe II-B, como alegado pelo empreendedor.

Além disso, a condicionante exige do empreendedor o controle e preenchimento das planilhas mensalmente e apenas o envio dessas, ao órgão ambiental, a cada seis meses. Em nossa análise, não se justifica a alteração nessa frequência do envio, visto que o empreendedor deverá continuar realizando o controle mensal dos resíduos.

É o parecer

Belo Horizonte, 01º de outubro de 2013.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa
Analista do Ministério Público

Ângela Maria Henriques
Analista do Ministério Público